

CONTRATO N.º 014/2013

REF. PROCESSO N.º. 198/2013(PROTOCOLO 2013/001362936)

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º10/2013-CGTI/DPF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL

O MUNICÍPIO DE BELEM por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede à Av. Governador José Malcher, 2110, CEP n.º 66.060-000 nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o n.º 14.700.173/0001-27, doravante denominada simplesmente SEGEP, neste ato representado por sua Secretária Municipal **TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA**, brasileira, casada, Bacharela em Ciências Econômicas, portadora do Registro Civil n.º 11992612 2ª via, expedida pela SSP/PA, inscrita no CIC/MF n.º 042.103.012-72, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.1012, no Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.179-900, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos senhores **NEWTON CUNHA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1.336.117 SSP/PA e CPF n.º 319.257.742-87 e **ADRIANA VIRGINIA PINTO SOARES**, portadora da Cédula de Identidade n.º 108.383-68 SESEG/AM, brasileira, solteira, CPF n.º 560.780.642-15, ambos

[Handwritten signature]

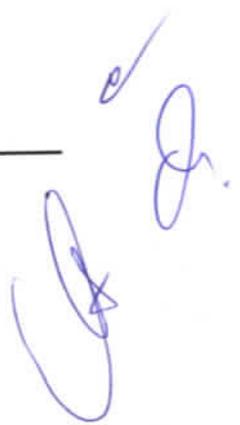
residentes e domiciliados nesta cidade de Belém/PA, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2013-SEGEP**, no uso de suas atribuições legais, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO n.º 014/2013-SEGEP**, de 2013, conforme a Clausula Primeira deste termo, sujeitando-se o CONTRATANTE aos ditames da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, do Decreto nº 3.555, de 8/08/2000, que regulamenta a referida modalidade, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e legislação pertinente, bem como as exigências e as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2013-DPF**, e que se regeira pelas clausulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa que promova a solução de serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), para assim atender as necessidades da SEGEP, provendo-lhes solução para tráfego de dados, voz e imagens, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõem a rede de comunicação de longa distância (WAN – Wide Area Network), doravante denominada Rede SEGEP, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Proposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA EMPRESA.

- 2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93
- 2.2. Serão partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição
 - 2.2.1. O Termo de Referência e seus anexos
 - 2.2.2. O edital e seus anexos
 - 2.2.3. A Proposta apresentada pela CONTRATADA.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. O valor total do Contrato para o período de 30 (trinta) meses é de R\$398.812,50 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), sendo seu valor mensal de R\$13.293,75 (treze mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

3.2. O valor do Contrato para o exercício 2013 é estimado em R\$26.587,50 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), sendo seu valor mensal estimado em R\$ R\$13.293,75 (treze mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

3.3. As despesas para fazerem face ao pagamento do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP**, alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte classificação: **Funcional Programática: 20721.04.122.0002.2055; Elemento de Despesa: 33903900; e, Fonte: 0100.**

3.4 – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da assinatura com eficácia da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), conforme Item 55.1.3 – “Da vigência contratual” do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As condições gerais referentes à prestação dos serviços, tais como a descrições gerais dos serviços, das especificações técnicas para o serviço de gerência de redes e serviços, dos quantitativos, da entrega e da instalação, da

transferência de tecnologia, dos elementos para gestão, do contrato encontram-se dispostas no Termo de Referência e seus Anexos, no Edital, além das dispostas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados pela proponente em perfeitas condições de operação nos endereços da sede da Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão - SEGEP, Comissão Permanente de Licitação - CPL e Companhia de Informática de Belém - CINBESA, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos técnicos da proponente ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. Uma vez assinado o contrato e iniciada sua vigência, a contagem do prazo para entrega dos produtos será conforme a proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Quanto aos locais, os serviços devem ser prestados nas dependências da SEGEP, CPL e CINBESA.

8.2. Quanto aos dias e horários, as entregas e as instalações nos locais indicados pela SEGEP deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

8.4. Em caso de extremas relevância e necessidade, as atividades poderão ocorrer em fora do horário comercial e em dias não-úteis, desde que previamente agendado e com o "de acordo" da SEGEP.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE FORNECIMENTO – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. A fim de garantir a solução e a qualidade dos níveis de serviço, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender aos chamados para assistência técnica e realizar qualquer atendimento necessário para o perfeito funcionamento da solução, devendo ser atendidas as seguintes condições:

9.2. A assistência técnica será realizada em qualquer dia útil, após solicitação da SEGEP, por meio de telefonemas, notificação via fax ou mensagens eletrônicas;

9.3. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe da SEGEP, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a resolução, data e hora de conclusão;

9.4. A CONTRATADA terá o prazo para atendimento, conforme tabela do Anexo B – Caderno de Métricas do Termo de Referência – Anexo I do Edital, na seção “Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento de “enlace”.

9.5. A subcontratação de serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

10.1. É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar a SEGEP absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo as informações relativas aos manuais de instalação e às configurações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO

11.1. Caberá à Comissão Técnica constituída pela CONTRATANTE, a aceitação da solução do serviço contratado.



11.2. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais de acordo com as previsões contidas no Termo de Referência.

11.3. Na hipótese do surgimento de pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para saná-las, e caso não solucione, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

11.4. A emissão do aceite não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de duração do contrato.

11.5. Caso a solução apresentada pela CONTRATADA não atenda as especificações do Termo de Referência, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços, conforme arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas nessa lei.

11.6. Após a emissão e entrega do aceite à empresa CONTRATADA, esta emitirá o documento para pagamento, apresentando, para tanto, nota fiscal/fatura customizada de acordo com as especificações da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços prestados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidores designados, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de

qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço, se em desacordo com o contrato que for firmado.

12.4. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.6. A CONTRATADA deverá indicar representantes oficiais para representá-la na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Iniciar a prestação do serviço objeto deste Contrato nos prazos estabelecidos.

13.2. Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste Contrato e no Termo de Referência.

13.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.4. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.

13.5. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular.

13.5.1. A CONTRATADA deverá indicar pelo menos 1 (um) preposto técnico, que deverá desempenhar, dentre outras atividades consideradas relevantes à boa manutenção dos serviços, as seguintes atribuições:

13.5.1.1. Gerenciar e configurar todos os roteadores da CONTRATADA, alterando e promovendo maior agilidade nos possíveis ajustes.

13.5.1.2. Gerenciar todo os serviços inclusos no contratado.

13.5.1.3. Manter informados os respectivos responsáveis pela administração de cada serviço de todas as ocorrências e anomalias.

13.5.1.4. Abrir chamados técnicos nos casos do não atendimento da pró-atividade.

13.5.1.5. Administrar todos os chamados no intuito de dar agilidade na sua execução.

13.5.2. O(s) preposto(s) técnico(s) destacados pela CONTRATADA terá(ão) ainda como missão garantir o bom andamento dos serviços contratados, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Outrossim, o(s) preposto(s) técnico(s) terá(ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.5.3. O(s) preposto(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) possuir como características pessoais e comuns: iniciativa, dinamismo, capacidade de trabalhar em equipe, organização pessoal, bom gerenciamento de tempo, capacidade de comunicação e de lidar com situação de frustração e stress, discrição e sigilo profissional, cortesia e capacidade de lidar com o público, saber zelar e conservar todo material a eles entregue para a execução do serviço.

13.5.4. O(s) preposto(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pelo CONTRATANTE, incluindo aptidão para o desempenho de suas atribuições e conduta adequada.

13.5.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os dados pessoais do(s) preposto(s) técnico(s) (nome completo, filiação, data e local de nascimento, CPF e RG).

13.5.6. O(s) preposto(s) técnico(s) deverá(ão) apresentar-se pessoalmente nas instalações da Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e




Gestão – SEGEp, para recepção das demandas, participação em reuniões representando a CONTRATADA, durante o horário de expediente comercial.

13.6. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

13.7. O não-atendimento do disposto neste item poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto contratado por intermédio dos Fiscais do contrato formalmente designados.

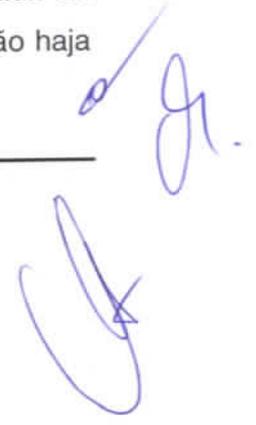
14.2. Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico, que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho do serviço.

14.3. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.4. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da SEGEp para entrega, instalação e manutenção do software, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para a execução das obrigações assumidas, a CONTRATANTE exigirá da empresa CONTRATADA que, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresente a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor referente ao serviço contratado (30 meses), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.



15.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio do Município de Belém ou de terceiros.

15.3. O valor da garantia se reverterá em favor da SEGEP, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

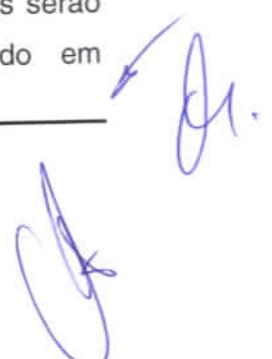
16.1. Considerando que o contrato a ser celebrado tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, os reajustes do contrato, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, terão como índice o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, conforme previsto no Item 58 - Do índice de reajuste do contrato do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

16.2. Observada a periodicidade, deverá a CONTRATADA comunicar o novo valor em decorrência da aplicação do índice para que haja registro ao contrato por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

17.2. O pagamento será efetuado à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, observado o art. 40, inciso XIV, "a" da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais/Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal designado em



documentação própria, podendo a SEGEP descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

17.3. Será procedida consulta *on-line* junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo.

17.5. As notas fiscais/faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

17.6. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com a SEGEP.

17.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se far[a desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas>

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM + I \times N \times VP$$

17.8. Onde: I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e, VP = valor da parcela em atraso.

17.9. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamento e aos casos de desconto por eventuais antecipações de pagamento.

17.10. No caso de prorrogação do contrato, a SEGEPI deverá exigir reforço da garantia.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL –
IN Nº 01/2010-SLTI/MPOG**

18.1. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

18.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

18.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.

18.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

18.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

18.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

18.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18.1.7. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

18.1.8. Que os bens devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

18.1.9. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous

Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções: advertência, multa moratória e compensatória, suspensão e declaração de inidoneidade, fora as sanções descritas no **Anexo I** – Termo de Referência do Edital, a saber:

a) Advertência:

- a.1) por reincidência de infração as obrigações previstas na cláusula 29 do Termo de Referência;
- a.2) por atraso de até 5 (cinco) dias no início da prestação dos serviços de *link*;
- a.3) por descumprimento do SLA, quando a dedução for de, no mínimo, 20% sobre o valor mensal contratado;

b) Multa:

- b.1) moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por atraso no início da prestação dos serviços de *link*, entre o sexto e o décimo quinto dia de atraso;
- b.2) moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, pela segunda reincidência de infração as obrigações previstas na cláusula 29 do Termo de Referência, contada da notificação, até o vigésimo dia de atraso;

c) **Multa compensatória** correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, pela terceira reincidência de infração das obrigações previstas na cláusula 29 do Termo de Referência, por atraso no início da prestação dos serviços de *link* por mais de 15 (quinze) dias, ou por descumprimento do SLA além dos limites em que incidiria apenas a dedução sobre o valor mensal contratado, sem prejuízo da aplicação da dedução, cominada com a rescisão



unilateral do CONTRATO e o cancelamento da ata de registro de preços, se ainda vigente;

d) Impedimento de participar de licitações e de contratar com o Município, com o conseqüente descredenciamento no SICAF após a publicação da sanção:

d.1) pelo prazo de até 1 (um) ano, por ocorrência do disposto na alínea "c" do item 9.1, sem prejuízo da multa;

d.2) pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se apresentar documentação falsa, fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa e das sanções penais.

19.2. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.3. A falta do fornecimento dos relatórios especificados pela CONTRATADA, para apreciação e verificação de conformidade pela fiscalização do contrato implica em não-pagamento das faturas dos meses correspondentes, tendo em vista que as glosas e multas referentes devem ser subtraídas das mesmas. Tais pagamentos serão feitos em decorrência do atesto da efetiva prestação do serviço, sem que caracterize atraso.

19.4. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

19.4.1. No caso de inexecução total das obrigações a multa indenizatória é de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação.

19.5. No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

19.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.7. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada



justificativa por escrito pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceita pela CONTRATANTE.

19.8. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a empresa CONTRATADA que:

- 19.8.1.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 19.8.2.** Apresentar documentação falsa;
- 19.8.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 19.8.4.** Não mantiver a proposta;
- 19.8.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.8.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.8.7.** Fizer declaração falsa, ou;
- 19.8.8.** Cometer fraude fiscal

19.9. As multas serão deduzidas do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, serão cobradas pela via administrativa, a serem quitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual, caso não haja recolhimento, encaminhar-se-á a Procuradoria Geral do Município de Belém, ressalvadas as multas de pequeno valor assim consideradas.

19.10.A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

19.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores - SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a empresa CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexo, bem como das demais cominações legais.

19.12. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes da empresa CONTRATADA no âmbito da Administração Pública Municipal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DAS DEMANDAS

20.1. O quantitativo de pontos que farão parte da Rede DPF WAN/MPLS estão detalhados nos anexos do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. Conforme o disposto no inciso X, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal;

21.2. Este Contrato poderá ser rescindido na conveniência e no interesse da CONTRATANTE mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Contrato.

21.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, liquidação, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ao juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, Art. 67, da Lei 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

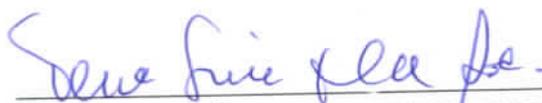
23.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de CONTRATO no Diário Oficial do Município de Belém - DOM.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, para a solução de questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belém-PA, 14 de novembro de 2013.



TERESA LUISA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão –
SEGEp - CONTRATANTE



NEWTON CUNHA DA COSTA
Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL
CONTRATADA



ADRIANA VIRGINIA PINTO SOARES
Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL
CONTRATADA